

RESOLUÇÃO Nº142/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação assistencial,

Considerando as Portarias GM/MS 1097/2016 e a de nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que foram as bases para elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal.

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 06/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017;

Considerando o Ofício GAB/SEMSA/Nº 457, datado de 23 de abril de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha;

Considerando a Nota Técnica Complementar I, de 17 de maio de 2018, do Núcleo Especial de Programação de Serviços de Saúde – NEPSS,

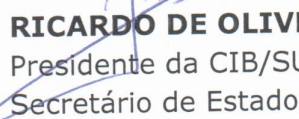
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a resolução CIR Metropolitana nº 049/2018 que aprova a atualização do valor dos recursos financeiros do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do município de **Vila Velha**, com incremento de R\$ 600.000,00/ano(seiscentos mil reais), passando o valor global do município em relação aos serviços próprios e as análises clínicas para R\$ 11.115.355,88/ano(onze milhões e cento e quinze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único – Este valor poderá ser alterado mediante remanejamentos extraordinários e/ou reprogramações gerais anuais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 8ª parcela - agosto de 2018.

Vitória, 20 de junho de 2018.



RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



Fabiano Mar...
Subsecretário de Assistência
em Saúde/SESA
Nº Funcional: 2666